



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONVÊNIO 0455878

Convênio Id. SEI 0441000

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Bairro Centro, em Sete Lagoas, Minas Gerais, CEP 35.700-019, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Duílio de Castro Faria, brasileiro, RG [REDACTED], CPF nº [REDACTED], por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, doravante denominada **CEDENTE**, representada pelo Secretário Municipal, Sr. Rafael Olavo de Carvalho, brasileiro, RG nº [REDACTED], SSP/MG, CPF nº [REDACTED], no uso de suas atribuições legais e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 47.784.477/0001-79, sediada à Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG neste ato representada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, o Senhor **EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO**, CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CESSIONÁRIO**; cujas atribuições para assinatura do convênio estão previstas no art. 4º da Resolução nº 79, de 19.11.2009 do Conselho da Justiça Federal, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 192/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas), Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Resolução CJF nº 05/2008, Portaria/Presi/Cenag nº 262/2010, Regimento Interno do TRF da 6ª Região e Decreto Federal nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, consubstanciada na cessão onerosa de uma servidora do quadro efetivo da cedente para exercício de função comissionada na Seção Judiciária de Belo Horizonte e dois servidores do quadro efetivo da cedente para exercício de função comissionada na Subseção Judiciária de Sete Lagoas.

Parágrafo Primeiro. A cessão atenderá o binômio da disponibilidade da Cedente e da necessidade do Cessionário.

Parágrafo Segundo. O(s) servidor(es) cedido(s), em cumprimento do objeto deste convênio, não sofrerá alterações na sua vinculação estatutária com a Cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

São obrigações do CEDENTE:

- I- Colocar o(s) servidor(es) cedido(s) à disposição do Cessionário, conforme Cláusula Primeira do presente instrumento;
- II- Pagar mensalmente a remuneração do(s) servidor(es) cedido(s) durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações sociais;
- III- Remeter ao Cessionário até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencimento, o demonstrativo das despesas realizadas com o(s) servidor(es) cedido(s);
- IV- Informar ao Cessionário a promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia da norma após sua publicação;
- V- Dar condições necessárias ao bom desempenho do presente convênio;
- VI- Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto n. 10.835/2021.

Parágrafo Único. As despesas a que se refere o inciso II desta Cláusula compreendem a remuneração paga a(o)s servidor(es) cedido(s) pela Cedente, os encargos sociais e trabalhistas, as despesas oriundas dos benefícios porventura existentes ou qualquer vantagem que possa vir a ser concedido(s) pela Cedente a(o)s servidor(es) cedido(s), com exceção das parcelas não reembolsáveis, na forma do Decreto Federal nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I- Assumir o ônus integral da cessão, comprometendo-se e responsabilizando-se pelo reembolso total à Cedente, mensalmente, até o 10º dia útil após o recebimento do demonstrativo do pagamento do(s) servidor(es) cedido(s), no pagamento de que trata o inciso II da cláusula segunda e seu parágrafo único, todas as rubricas salariais que compõem a remuneração, benefícios e todos os encargos;

II- Conceder, na época devida, as férias à que fizer jus o(s) servidor(es) cedido(s), observada a legislação em vigor;

III- Não permitir a transferência ou cessão do(s) servidor(es) cedido(s) a qualquer órgão ou entidade;

IV - Efetuar o controle de frequência do(s) servidor(es) cedido(s), registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;

V - Comunicar imediatamente à Cedente as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo(s) servidor(es) cedido(s) durante o exercício funcional;

VI - Prestar à Cedente os esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento;

VII - Proceder a devolução do(s) servidor(es) cedido(s), quando assim o exigir o interesse público por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente;

VIII - Solicitar celebração de Termo Aditivo para prorrogação de prazo do Convênio, antes de encerrado o prazo de sua vigência, nos termos da Cláusula Sexta deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO:

Para fins de se efetivar a cessão do(s) servidor(es) municipal o pedido da cessão deverá ser formalizado pelo Cessionário, mediante requerimento e devidamente protocolizado no Município da Cedente, nos moldes do art. 65 da Lei Complementar nº 192/2016.

Parágrafo Primeiro. O requerimento seguirá para o órgão de pessoal, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do(s) servidor(es) cedido(s), e ainda:

- a) a quantidade de férias não gozadas ou suspensas do(s) servidor(es) cedido(s), se for o caso;
- b) a jornada do cargo da qual o(s) servidor(es) cedido(s) for titular;
- c) se o(s) servidor(es) cedido(s) se encontra ou não em gozo de alguma licença, bem como, outras informações pertinentes.

Parágrafo Segundo. Efetuado o levantamento de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula, o órgão de pessoal emitirá parecer sobre o atendimento ou não dos requisitos de:

- a) Prévia existência de convênio e sua vigência;
- b) Cumprimento do estágio probatório;
- c) Trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;
- d) Compatibilidade entre as atribuições do cargo de que o(s) servidor(es) cedido(s) é titular e a função que será exercida no órgão cessionário, bem como compatibilidade da jornada de trabalho;
- e) Eventuais pendências de consignação.

Parágrafo Terceiro. Após parecer do órgão de pessoal, o órgão de lotação do(s) servidor(es) cedido(s) se manifestará sobre a conveniência ou não da cessão, observando o que dispõe o art. 64 da Lei Complementar nº 192/2016 e se há disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Quarto. A cessão dar-se-á mediante decisão final da Autoridade competente, com publicação do respectivo ato no órgão de imprensa oficial da União pelo Cessionário.

Parágrafo Quinto. A cessão do(s) servidor(es) cedido(s) não será autorizada quando for

contrária ao interesse público por motivo de reduzido quadro de pessoal, ou indisponibilidade financeira e orçamentária, do órgão ou entidade cedente.

Parágrafo Sexto. Poderá ser requisitada a devolução do(s) servidor(es), quando assim o exigir o interesse público, por motivo de reduzido quadro de pessoal, ou indisponibilidade financeira e orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO:

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 73.052,04 (setenta e três mil, cinquenta e dois reais e quatro centavos) recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 10.01.04.122.2051.2551- 33191100 - FICHA 30821 - FR 100 e daquelas a estas correspondentes nos exercícios subsequentes.

Parágrafo Primeiro. O reembolso mensal deverá ser efetuado na Conta Corrente 73031- 9, Agência 0395-6, Banco do Brasil, de titularidade do Município da Cedente, até o 10º dia útil após o recebimento do demonstrativo do pagamento do(s) servidor(es) cedido(s).

Parágrafo Segundo. O reembolso dos valores será atualizado sempre na mesma proporção do aumento das despesas com o(s)

servidor(es) cedido(s), nos moldes do descrito no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Convênio é de **60 (sessenta) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser interrompido de comum acordo entre os partícipes, ou por qualquer um deles, mediante formalização de comunicado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observado o disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DA RENÚNCIA:

O presente instrumento poderá ser extinto antes de seu termo final por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexecutável, ou, ainda, denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro. Se a inadimplência a qualquer cláusula ou condição do convênio causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará as despesas comprovadamente efetuadas pelo partícipe.

Parágrafo Segundo. O reembolso dos valores não poderá ser paralisado por um período superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção automática, salvo entendimento prévio entre os partícipes.

Parágrafo Terceiro. Sobre qualquer débito pendente de responsabilidade do Cessionário, não quitado no prazo e condições estabelecidas nesta cláusula, incidirá multa de 10% (dez por cento), devendo seu pagamento ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias da Notificação escrita encaminhada pela Cedente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Convênio, o Cessionário promoverá a publicação de seu extrato, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A Cedente poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR:

O acompanhamento e a fiscalização do presente Convênio serão realizados por servidores designados pelo CESSIONÁRIO e pela CEDENTE, os quais serão responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento.

Parágrafo Único. Os gestores atuarão como gerentes do convênio, primando pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução do ajuste, propondo alterações necessárias, bem como a denúncia do presente instrumento quando for o caso, ou renovação do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica estabelecido o Foro Federal de Minas Gerais com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



Edmundo Veras dos Santos Filho
Diretor-Geral
Tribunal Regional Federal da 6ª Região



Duílio de Castro Faria
Prefeito Municipal
Município de Sete Lagoas

Rafael Olavo de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Helisson Paiva Rocha

Procurador Geral do Município

Ana Laura de Oliveira e S. Macedo Pires

Procuradora Chefe de Contratos e Convênios

Documento assinado digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DE PROJETO	ANEXO I
1- Nome do órgão ou entidade convenente UNIÃO , por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO	2- CNPJ n.º 47.784.477/0001-79	3- UF MG
5- Descrição Sintética do Objeto Constitui objeto deste convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, consubstanciada na cessão onerosa de até 03 (três) servidor(es) do Quadro Efetivo da Cedente, para exercer função comissionada na Sede da Seção Judiciária de Minas Gerais.	4- EXERCÍCIO 2023/2028	

6- São obrigações das partes:

São obrigações da CEDENTE:

I - Colocar o(s) servidor(es) cedido(s) à disposição do Cessionário, conforme Cláusula Primeira do presente Instrumento;

II - Pagar mensalmente a remuneração do(s) servidor(es) cedido(s) durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações sociais;

III - Remeter ao Cessionário até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencimento, o demonstrativo das despesas realizadas com o(s) servidor(es) cedido(s);

IV - Informar ao Cessionário a promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia da norma após sua publicação;

V - Dar condições necessárias ao bom desempenho do presente convênio.

Parágrafo Único. As despesas a que se refere o Inciso II desta Cláusula compreendem a remuneração paga à servidora cedido(s) pela Cedente, os encargos sociais e trabalhistas, as despesas oriundas dos benefícios porventura existentes ou qualquer vantagem que possuir a ser concedido pela Cedente à servidora cedido(s), com exceção das parcelas não reembolsáveis, na forma do Decreto Federal nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

São obrigações do CESSIONÁRIO:

I - Assumir o ônus integral da cessão, comprometendo-se e responsabilizando-se pelo reembolso total à Cedente, mensalmente, até o 10º dia útil após o recebimento do demonstrativo do pagamento do(s) servidor(es) cedido(s), no pagamento de que trata o inciso II da cláusula segunda e seu parágrafo único, todas as rubricas salariais que compõem a remuneração, benefícios e todos os encargos;

II - Conceder, na época devida, as férias à que fizer jus o(s) servidor(es) cedido(s), observada a

legislação em vigor; III - Não permitir a transferência ou cessão do(s) servidor(es) cedido(s) a qualquer órgão ou entidade;

IV - Efetuar o controle de frequência do(s) servidor(es) cedido(s), registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;

V - Comunicar imediatamente à Cedente as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo(s) servidor(es) cedido(s) durante o exercício funcional;

VI - Prestar à Cedente os esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente Instrumento;

VII - Proceder a devolução do(s) servidor(es) cedido(s), quando assim o exigir o interesse público por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente;

VIII - Solicitar celebração de Termo Aditivo para prorrogação de prazo do Convênio, antes de encerrado o prazo de sua vigência, nos termos da Cláusula Sexta deste Convênio.

7- APRESENTO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO PARA APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO:

Sete Lagoas/MG, de de 2023.

Diretor
Geral TRF6 EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO

8- APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

Sete Lagoas/MG, de de 2023.



Duílio de Castro Faria
Prefeito Municipal 6/B

PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

1- Nome do órgão ou entidade proponente
UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

4- Período de Execução: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura

CRONOGRAMA

DE EXECUÇÃO

		5- META	6- ESPECIFICAÇÃO	Unid:
		01	Constitui objeto deste convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, consubstanciada na cessão onerosa de até 03 servidor(es) do Quadro Efetivo da Cedente, para exercer função comissionada na Sede da Seção Judiciária de Minas Gerais..	Servi
PLANO DE	APLICAÇÃO	9- DESPESA CORRENTE CAPITAL () (X)		
		10- NATUREZA DA DESPESA - CÓDIGO/DOTAÇÃO 10.01.04.122.2051.2551- 33191100- FICHA 31		
		12- ACÃO	CEDENTE	
		01	<p>I - Colocar o(s) servidor(es) cedido(s) disposição do Cessionário, conforme Cláusula</p> <p>Primeira do presente Instrumento;</p> <p>II - Pagar mensalmente a remuneração servidor(es) cedido(s) durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo rec das respectivas obrigações sociais;</p> <p>III - Remeter ao Cessionário até o 5º (do mês seguinte ao vencimento, o de das despesas realizadas com o(s) ser cedido(s);</p> <p>IV - Informar ao Cessionário a promul normas que alterem ou revoguem a municipal referente a convênios, ao n jurídico e à cessão de servidores, fornhe cópia da norma após sua publicaç</p> <p>V - Dar condições necessárias ao boar desempenho do presente convênio.</p> <p>Parágrafo Único. As despesas a que inciso</p> <p>II desta Cláusula compreendem a rem paga à servidora cedido(s) pela Cedente, os sociais e trabalhistas, as despesas oriundas do porventura existentes ou qualquer va</p>	

--	--

possa vir a ser concedido pela Cedente à servidora cedido(s), com exceção das parcelas não reembolsáveis, na forma do Decreto Federal nº 10.635, de 14 de outubro de 2021.

ou qualquer outra ocorrência correlata;

V - Comunicar imediatamente à Cedente as faltas de natureza

disciplinar cometidas pelo(s) servidor(es) cedido(s) durante o exercício funcional;

VI - Prestar à Cedente os esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente Instrumento;

VII - Proceder a devolução do(s) servidor(es) cedido(s), quando assim o exigir o interesse público por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente;

VIII - Solicitar celebração de Termo

				Aditivo para prorrogação de prazo do Convênio, antes de encerrado o prazo de sua vigência, nos termos da Cláusula Sexta deste Convênio.
			R\$ 73.052,04	

9



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 15/09/2023, às 16:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0455878** e o código CRC **01FC2F51**.

0010393-31.2023.4.06.8000

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0455878v3

[Handwritten signatures in blue ink]